REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

PARA ALÉM DA PUNIÇÃO: INTERSECCIONALIDADE E INTERSETORIALIDADE COMO EIXOS DE APRIMORAMENTO PARA A SEGURANÇA REAL DAS MULHERES SOB A LEI 11.340/06

BEYOND PUNISHMENT: INTERSECTIONALITY AND INTERSECTORAL COLLABORATION AS PILLARS FOR ENHANCING WOMEN'S REAL SECURITY UNDER LAW 11.340/06

Ciências Sociais Aplicadas • 28/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795720228

Eduardo Lima dos Santos[1]

Jean Tenório Menezes[2]

Phellipe Thiago Gomes Rosa[3]

Rosicleide Viturina dos Santos[4]

Eduardo da Silva Lopes Muniz[5]

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo sintetizar e analisar como a produção acadêmica contemporânea compreende a integração entre a interseccionalidade e a intersetorialidade enquanto eixos para superar os limites do punitivismo penal e fundamentar a segurança material real das mulheres sob a tutela da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Para tanto, desenvolveu-se uma revisão integrativa da literatura nas bases de dados Portal de Periódicos CAPES, ScienceDirect e SciELO, englobando o período de 2006 a 2026. A aplicação da Análise de Conteúdo ao corpus composto por 117 artigos científicos resultou em sua categorização sistemática em seis eixos temáticos centrais. Os resultados evidenciam que a resposta estatal puramente punitiva se revela ineficaz ante as barreiras hermenêuticas do Poder Judiciário e a rigidez dogmática na concessão de provimentos cautelares. A garantia da igualdade material exige a incorporação dos marcadores de raça, classe, deficiência, orientação sexual e etnia, superando-se, assim, a concepção tradicional do sujeito universal. Além disso, constatam-se a necessidade de um diálogo profícuo com o pluralismo jurídico nas comunidades indígenas e a relevância da prontidão da atenção primária à saúde no acolhimento das vítimas. O cumprimento compulsório do artigo 45 da referida legislação, mediante a implementação de grupos reflexivos para autores de violência, demonstra eficácia na contenção da reincidência. Por fim, verifica-se que a autonomia socioeconômica e a mobilidade espacial das mulheres determinam a capacidade fática de rompimento do ciclo de agressões. Conclui-se que a efetividade da proteção integral independe da severidade abstrata da pena, sustentando-se na integração intersetorial, no letramento de gênero das instâncias formais de controle e na desarticulação da vulnerabilidade cartográfica e econômica das vítimas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Interseccionalidade; Intersetorialidade; Simbolismo Penal; Proteção Integral.

ABSTRACT

This research aims to synthesize and analyze how contemporary academic production understands the integration between intersectionality and intersectorality as axes for overcoming the limits of penal punitivism and grounding women's real material security under the protection of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006). To this end, an integrative literature review was developed in the CAPES Periodicals Portal, ScienceDirect, and SciELO databases, covering the period from 2006 to 2026. The application of Content Analysis to the corpus comprising 117 scientific articles resulted in its systematic categorization into six central thematic axes. The results show that a purely punitive state response is ineffective in the face of the hermeneutic barriers of the Judiciary and the dogmatic rigidity in granting precautionary orders. Ensuring substantive equality requires the incorporation of the markers of race, class, disability, sexual orientation, and ethnicity, thus overcoming the traditional conception of the universal subject. In addition, the need for fruitful dialogue with legal pluralism in Indigenous communities and the relevance of the readiness of primary health care in receiving victims are observed. The compulsory compliance with Article 45 of the aforementioned legislation, through the implementation of reflective groups for perpetrators of violence, demonstrates efficacy in containing recidivism. Finally, it is found that women's socioeconomic autonomy and spatial mobility determine their factual capacity to break the cycle of aggressions. It is concluded that the effectiveness of comprehensive protection does not depend on the abstract severity of the penalty, but is sustained by intersectoral integration,

gender literacy of the formal control bodies, and the dismantling of the cartographic and economic vulnerability of victims.
Keywords: Maria da Penha Law; Intersectionality; Intersectorality; Penal Symbolism; Comprehensive Protection.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil não se traduz em um conjunto de episódios isolados ou desvios individuais de conduta; consubstancia-se, sobretudo, como um fenômeno estrutural e histórico, umbilicalmente assentado nas assimetrias de poder decorrentes do patriarcado e das heranças coloniais. Quando os mecanismos ideológicos de socialização falham em manter essa assimetria, a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial é acionada como instrumento de coerção e manutenção de poder.

É nesse cenário de assimetria fática que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha - LMP) se consolida no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma medida de ação afirmativa de gênero de matriz fundamental, pautada no *standard* da igualdade material ou substantiva e na proteção ampla dos direitos humanos. Diante da insuficiência da igualdade puramente formal, que trata como iguais sujeitos historicamente desiguais, a LMP institui um tratamento protetivo diferenciado ao polo hipossuficiente das relações afetivas, qual seja, a mulher, promovendo uma discriminação positiva indispensável para neutralizar opressões sistêmicas e assegurar a dignidade humana.

Entretanto, transcorridos vinte anos de sua promulgação, a práxis jurídica brasileira revela uma contradição flagrante. O sistema de justiça tem priorizado uma abordagem hipertrofiada da dimensão

repressivo-penal, incorrendo no fenômeno qualificado como “fetiche do simbolismo penal”. A ilusão de que a mera edição de normas incriminadoras e o encarceramento puro e simples do agressor são suficientes para erradicar a violência contra a mulher tem se mostrado ineficaz. O isolamento do direito penal clássico ignora as raízes comportamentais da agressão, falha em desconstruir masculinidades violentas e deixa a vítima desamparada quanto à sua subsistência socioeconômica, culminando em taxas alarmantes de reincidência e no trágico desfecho do feminicídio.

Diante de tais limitações, emerge o problema central que orienta a presente investigação: Como a produção acadêmica contemporânea compreende a integração entre a interseccionalidade e a intersetorialidade como caminho para superar os limites do punitivismo penal e assegurar a proteção material às mulheres amparadas pela Lei Maria da Penha?

O objetivo geral deste trabalho é sintetizar e analisar como a produção acadêmica contemporânea compreende a integração entre a interseccionalidade e a intersetorialidade enquanto eixos para superar os limites do punitivismo penal e fundamentar a segurança material real das mulheres sob a tutela da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Para alcançar essa finalidade, fixam-se os seguintes objetivos específicos:

- Mapear as abordagens da literatura sobre os pressupostos teóricos do patriarcado e a insuficiência do simbolismo penal no enfrentamento da violência de gênero;

- Examinar as evidências científicas acerca da hermenêutica interseccional (tutela de mulheres trans, LBTs, com deficiência

e quilombolas) e da aplicação da justiça intercultural e do pluralismo jurídico no contexto das comunidades indígenas; e

- Avaliar os achados empíricos sobre a articulação intersetorial (atenção primária à saúde, garantias trabalhistas e autonomia socioeconômica) e os moderadores comportamentais de eficácia (grupos reflexivos do artigo 45 da LMP e monitoramento eletrônico) na garantia da proteção material real.

Estruturalmente, este artigo desdobra-se em três seções de desenvolvimento, além desta Introdução e das Considerações Finais. A seção seguinte é composta pela fundamentação teórica, a metodologia e a análise dos dados.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A literatura científica dedicada ao estudo da violência contra a mulher e aos mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha (LMP) converge para a premissa de que a violência doméstica não constitui um evento isolado ou uma patologia individual. Ao contrário, trata-se de um fenômeno histórico, social e estrutural enraizado em assimetrias de poder (Melo *et al.*, 2025). O suporte teórico dessa concepção fundamenta-se nos estudos de Saffioti (2015), que conceitua o patriarcado como um sistema de dominação-exploração encarregado de naturalizar a soberania masculina e relegar a mulher à subordinação. Em suas palavras, o patriarcado é, *"como o próprio nome indica, [...] o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens"* (Saffioti, 2015, p. 76).

A partir dessa matriz, que dialoga com a crítica de Carole Pateman (1993) ao demonstrar que as sociedades liberais modernas não eliminaram a dominação masculina, mas apenas a reorganizaram sob uma fachada de igualdade formal, Saffioti (2015) defende o patriarcado como uma categoria analítica indispensável. A autora critica asperamente as correntes acadêmicas que buscam substituir ou aposentar o termo, advertindo para o risco de invisibilizar a própria estrutura que se pretende combater:

> *O constructo mental pode ser um conceito ou uma categoria analítica, esta de menor grau de abstração que o primeiro [...] Colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração. Ainda que muitas(os) teóricas(os) adeptas(os) do uso exclusivo do conceito de gênero denunciem a naturalização do domínio dos homens sobre as mulheres, muitas vezes, inconscientemente, invisibilizam este processo por meio, por exemplo, da apresentação de dados (Saffioti, 2015, p. 59)*

Sob esse prisma, a agressão física, psicológica ou moral deixa de ser vista como um ato isolado e passa a atuar como um instrumento coercitivo do sistema, mobilizado para restaurar o controle sempre que a ideologia patriarcal falha em assegurar a subordinação espontânea da mulher.

Nesta mesma linha de raciocínio, Pedroso e colaboradores (2025) sustentam que a perpetuação desse modelo é alimentada pelo machismo estrutural, que busca justificar condutas violentas sob a justificativa de "instinto natural", posse ou impulso passional. No âmbito do Tribunal do Júri e da praxe forense, a persistência dessas

premissas estende-se ao conceito de "contrato sexual", formulado por Carole Pateman, demonstrando como o patriarcado opera tanto na esfera privada quanto na pública ao preservar a noção da mulher como propriedade.

No âmbito do comportamento e da dinâmica interpessoal das agressões domésticas, o referencial analítico dominante é o ciclo da violência doméstica contra a mulher que Milanez *et al.* (2022) o apresenta em três fases:

> *Neste ciclo há uma fase inicial de "lua de mel", seguida de uma "acumulação da tensão", que irrompe em "episódios de agressão". Após a agressão há uma momentânea "separação emocional", na qual a mulher tem a oportunidade de pedir ajuda para sair da situação de violência doméstica. Todavia, rapidamente entram em cena "fatores de reconciliação" que estimulam a mulher a perdoar o agressor. Não havendo a intervenção nas causas dos conflitos, emerge uma forte tendência de continuidade do ciclo da violência, que tende a se repetir em episódios cada vez mais graves (Milanez et al., 2022, p. 03)*

O excerto acima, mostra que ao operador do direito é indispensável compreendê-lo analiticamente porque a transição contínua entre a fase de agressão e a de reconciliação gera intensa vulnerabilidade emocional na vítima, o que explica a dificuldade de rompimento do vínculo afetivo e a eventual desistência de representações (Souza; Grott, 2024). Autores como Milanez *et al.* (2022) e Pedroso *et al.* (2025) alertam que reconhecer essa dinâmica comportamental previne a vitimização secundária ou revitimização, caracterizada

pelo descrédito institucional e pelo julgamento moral imposto à mulher pelo próprio aparato policial e judiciário.

Para além da dimensão conceitual da agressão, o debate sobre a aplicabilidade prática da Lei Maria da Penha concentra-se nas Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), tratadas pela doutrina como o núcleo procedimental da norma. As MPUs possuem natureza jurídica preventiva e inibitória, atuando como instrumentos de salvaguarda da integridade física e psíquica da ofendida. Contudo, a produção acadêmica evidencia um contínuo descompasso entre a validade formal da lei (sua previsão abstrata) e sua efetividade material no cotidiano das comarcas (Santos, 2025; Melo *et al.*, 2025).

A eficácia limitada das MPUs está frequentemente associada à falta de estrutura técnica, como a morosidade na intimação e a escassez de monitoramento eletrônico do agressor. Esse hiato de efetividade é qualificado pela literatura como expressão do "Estado Bipolar": um ente institucional que reconhece direitos em convenções internacionais, mas nega sua execução concreta nas pontas por falta de orçamento e insumos em regiões periféricas ou comarcas do interior (Santos Junior; Oliveira Filho, 2025; Cardoso *et al.*, 2026).

Em termos práticos, observa-se que a sanção penal isolada é insuficiente para conter a reincidência, a qual chega a aproximadamente 22% em estudos empíricos locais (Pedroga; Bolwerk, 2025). Torna-se imperativo, portanto, integrar o sistema de justiça a uma rede intersetorial (saúde, assistência social e autonomia financeira) e consolidar os programas de reeducação para agressores previstos no artigo 45 da LMP, sob pena de reduzir a

proteção legal a um simbolismo inócuo (Pedroga; Bolwerk, 2025; Santos, 2025; Torres, 2025). O texto da Lei estabelece que,

> *Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Parágrafo Único: Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Brasil, 2006).*

O texto normativo emprega o termo "poderá" (*"o juiz poderá determinar..."*). Sob o ponto de vista da técnica legislativa, trata-se de um poder-dever pautado pela discricionariedade motivada, e não de uma imposição automática. Assim, juridicamente, o magistrado não está obrigado a determinar o encaminhamento em todas as condenações, cabendo-lhe avaliar a necessidade e a disponibilidade do serviço no caso concreto. Dizer que o agressor *"deve"* ser encaminhado reflete uma meta de política pública, mas não uma regra compulsória da norma.

A evolução do debate bibliográfico abandonou a noção abstrata de uma "mulher universal", incorporando a interseccionalidade como categoria analítica indispensável (Pedroso *et al.*, 2025; Cardoso *et al.*, 2026). Essa perspectiva demonstra que marcadores de raça, classe, etnia e identidade de gênero cruzam-se, gerando vulnerabilidades específicas que exigem respostas estatais diferenciadas.

Analisando as referências, notá-se que, apesar da convergência teórica quanto à relevância da interseccionalidade, emergem profundas antinomias hermenêuticas na aplicação prática da lei:

I. Inclusão de Mulheres Trans (Gênero versus Biologia): Enquanto correntes de primeira instância e setores legislativos buscam restringir a proteção da LMP ao sexo biológico, a Teoria Feminista e a jurisprudência das Cortes Superiores (STJ, REsp 1.977.124/SP) estabelecem que o gênero é um constructo social e identitário, autorizando a aplicação do microssistema protetivo a corpos dissidentes e mulheres trans (Vergolino, 2024).

II. Direito Indígena (*monismo punitivo versus pluralismo intercultural*): A aplicação do modelo punitivo e estatal em territórios tradicionais expõe o conflito entre o monismo penal e a justiça restaurativa ancestral. Autores como Santos Junior e Oliveira Filho (2025) alertam que a remoção compulsória do agressor pode causar desestruturação comunitária e isolamento da própria vítima, configurando uma forma de colonialismo jurídico quando desprovida de mediação intercultural.

III. Tipificação de novas delinquências (*Stealthing*): No campo dos crimes sexuais, observa-se um dissenso técnico em relação à retirada não consentida do preservativo (*stealthing*). A oscilação doutrinária entre os enquadramentos de violação sexual mediante fraude (art. 215 do Código Penal) e estupro (art. 213 do Código Penal) resulta no arquivamento de inquéritos e na consequente desproteção da autonomia sexual feminina.

Por fim, a doutrina e a jurisprudência compreendem a Lei Maria da Penha como uma medida de ação afirmativa respaldada no princípio da igualdade material (Melo *et al.*, 2025; Cardoso *et al.*,

2026). Esse preceito assegura que o Estado trate "desigualmente os desiguais" para compensar séculos de discriminação, marginalização e assimetria de poder.

A LMP, portanto, consolida-se não apenas como um diploma de direito penal, mas como um microssistema multidisciplinar focado na punição, na prevenção e no acolhimento da vítima. A transição de uma tutela meramente simbólica para uma proteção efetiva pressupõe a articulação entre a dogmática jurídica, a sociologia e a psicologia, desconstruindo paradigmas patriarcais e garantindo a aplicação integral dos direitos humanos das mulheres no Brasil (Melo *et al.*, 2025; Santos Junior; Oliveira Filho, 2025; Cardoso *et al.*, 2026).

3. METODOLOGIA

Como percurso metodológico, este trabalho adota uma revisão integrativa da literatura referente às concepções, discussões, propostas e produtos dos estudos selecionados nas bases Portal de Periódicos CAPES, ScienceDirect e SciELO. O recorte temporal abrange o período de 2006 (ano de promulgação da Lei nº 11.340) a 2026, permitindo mapear duas décadas de evolução doutrinária e empírica. O estudo possui abordagem de caráter qualitativo e objetivo exploratório-descritivo, fundamentado no método dedutivo.

O método de revisão integrativa visa produzir sínteses sobre fenômenos particulares ou amplos (Whittemore; Knafl, 2005). Dessa forma, torna-se possível consolidar compreensões e ideias por meio da análise de conhecimentos já construídos em pesquisas anteriores, gerando novos conteúdos, modelos conceituais e contribuições científicas (Whittemore; Knafl, 2005).

A investigação é guiada pelo seguinte problema de pesquisa: De que modo a operacionalização articulada da interseccionalidade e da intersetorialidade pode superar a ineficácia do simbolismo penal e promover a segurança material real das mulheres sob a tutela da Lei nº 11.340/2006?

O tratamento do corpus bibliográfico recuperado seguiu as diretrizes da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), articulando a fundamentação teórica revisada (Saffioti; Walker; Crenshaw; Akotirene; Pateman) às evidências identificadas na literatura.

Fase 1: Seleção e Amostragem do Corpus

Após a aplicação dos critérios de inclusão (artigos completos em periódicos paritariamente avaliados) e exclusão (estudos duplicados, tangenciais ou fora do recorte temporal), delimitou-se um corpus final composto por 117 artigos científicos.

Fase 2: Exploração do Material (Codificação e Categorização)

Procedeu-se à condensação e ao isolamento das Unidades de Registro (UR), definidas tematicamente por meio de ideias-chave, conceitos e teses, e das Unidades de Contexto (UC), delimitadas pelos parágrafos de fundamentação teórica e empírica dos 117 artigos analisados. O processo de categorização semântica, de caráter sistemático e mutuamente exclusivo (Bardin, 2016), deu origem a seis eixos temáticos estruturantes que respondem diretamente ao problema de pesquisa:

Eixo temático	Principais autores e fontes de referência	Conceitos e categorias analíticas articuladas

Simbolismo penal	Melo *et al.* (2025); Santos (2025); Santos Junior & Oliveira Filho (2025); Silveira (2023)	Simbolismo inócuo da pena; Estado bipolar; Inoperância e morosidade nas MPU's; Descompasso entre validade formal e efetividade material
Hermenêutica inclusiva e diversidade	Crenshaw (2002); Akotirene (2019); Bento (2014); Vergolino (2024)	Interseccionalidade; superação da "mulher universal"; teoria Queer e desconstrução do cissexismo; genêro como constructo social vs. essencialismo.
Pluralismo intercultural indígena	Santos Junior & Oliveira Filho (2025); Pedroso *et al.* (2025)	Pluralismo jurídico e justiça restaurativa; conflito com o monismo punitivo estatal; colonialismo jurídico e institucional; impacto comunitário do afastamento do agressor.
Prontidão intersetorial e o setor de saúde	Cardoso *et al.* (2026); Torres (2025); Melo *et al.* (2025)	Atuação multidisciplinar e intersetorial; rede de atenção primária e abrigamento; notificação de agressões e limites da atuação médica; garantia da segurança material real.
Moderadores comportamentais do art. 45 LMP	Walker (2009); Milanez *et al.* (2022); Souza; Grott (2024); Pedroga & Bolwerk (2025)	Ciclo da violência (tensão, eclosão e lua de mel); grupos reflexivos para autores de violência (art. 45); redução da taxa de reincidência (~22%); superação do encarceramento isolado.
Autonomia socioeconômica e análise espacial	Saffioti (2015); Pateman (1993); Labiak *et al.* (2020; 2022); Pedroga & Bolwerk (2025)	Patriarcado e machismo estrutural; contrato sexual e dependência econômica; vulnerabilidade cartográfica e densidade institucional; desigualdade de assimetria regional (comarcas do interior)

Fase 3: Tratamento dos Resultados, Inferência e Interpretação

A última etapa metodológica consistiu na articulação teórica das categorias isoladas com os marcos conceituais da pesquisa (Bardin, 2016). A análise inferencial buscou extrair o significado latente das descobertas do corpus, permitindo desvelar que a efetividade da proteção não decorre do rigor da pena, mas sim do letramento de gênero dos operadores do sistema de justiça e da prontidão logística, assistencial e tecnológica das redes intersetoriais.

Por utilizar exclusivamente dados secundários de domínio público, de acesso livre e sem identificação de sujeitos humanos, a pesquisa dispensou submissão ao sistema CEP/CONEP, em conformidade com as diretrizes éticas vigentes.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A apresentação e a discussão dos resultados decorrem da articulação categorial entre os dados extraídos das Unidades de Registro (UR) do corpus selecionado e os marcos conceituais que sustentam esta pesquisa (Bardin, 2016). A Análise de Conteúdo aplicada aos 117 artigos científicos revelou que a superação da ineficácia do simbolismo penal e a garantia da segurança material real das mulheres pressupõem o rompimento com respostas puramente punitivas. Para estruturar essa apreciação analítica, as evidências empíricas e doutrinárias foram organizadas em seis eixos temáticos fundamentais, os quais dialogam diretamente com as teorias do patriarcado (Saffioti, 2015; Pateman, 1993), o Ciclo da violência (Milanez *et al.*, 2022), a interseccionalidade (Crenshaw, 2002; Akotirene, 2019) e as críticas à efetividade do aparato estatal (Melo *et al.*, 2025; Santos Junior; Oliveira Filho, 2025).

4.1. Simbolismo Penal e Resistência Judicial Como Obstáculos à Segurança Real

A análise sistemática do corpus bibliográfico e documental, em especial os trabalhos de Larson *et al.* (2016) e Vergolino (2025), evidencia que o maior obstáculo para a transição da igualdade formal para a segurança material das mulheres reside na persistência do simbolismo penal e na resistência corporativa e ideológica de parcelas do Poder Judiciário. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (LMP) gerou uma ilusão de proteção imediata pela via legislativa; contudo, a realidade prática das decisões judiciais frequentemente rebaixa as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) a meras formalidades burocráticas, despidas de eficácia preventiva real. Esse hiato de efetividade recoloca em debate se tais salvaguardas cumprem seu papel inibitório ou se servem apenas como instrumento de pacificação simbólica para ocultar a inoperância do Estado.

Concretamente, a resistência judicial manifesta-se no processo de concessão e manutenção dos provimentos jurisdicionais protetivos. Conforme demonstrado pela análise jurisprudencial sistemática, juízes de primeira instância criam barreiras processuais e exigências probatórias alheias ao texto legal para obstar o deferimento de MPUs. Essa relutância hermenêutica reflete a persistência de um modelo dogmático androcêntrico que exige a comprovação imediata de crime consumado ou de perigo iminente extremo, ignorando que a natureza jurídica da tutela inibitória de urgência visa justamente evitar a consumação da agressão.

Somado a esse obstáculo dogmático, esse cenário realça-se quando magistrados, ao analisarem os conflitos domésticos, operam sob

uma lógica reducionista e cissexista, distorcendo ou minimizando os episódios de violência para enquadrá-los em narrativas morais tradicionais. Esse heteroenquadramento judicial transfere o foco do ato criminoso para a conduta social, moral e afetiva da vítima, deslegitimando seu pedido de proteção perante as instâncias formais de controle social.

As disputas interpretativas em torno da concessão e vigência dos provimentos cautelares geram consequências severas diretamente na sobrevivência física e psíquica das mulheres. Ao interpretarem as ordens tutelares sob o prisma do formalismo processual clássico, por vezes atrelando sua validade ao oferecimento da denúncia ou fixando prazos de validade arbitrários sem a prévia oitiva da vítima, os julgadores promovem um esvaziamento programado da tutela. Essa postura é corroborada pelas investigações sobre as percepções dos magistrados que atuam nos juizados de violência doméstica em capitais brasileiras, revelando que a aplicação da lei ainda é permeada por visões refratárias ao letramento de gênero.

Por conseguinte, a jornada da vítima pela estrutura jurisdicional se transmuta em um percurso de vitimização secundária e de injustiças procedimentais. Os juizados especializados, que deveriam operar sob a lógica do acolhimento multidisciplinar, frequentemente reproduzem o machismo institucional em suas rotinas de atendimento, submetendo as mulheres a julgamentos morais. Esse quadro de desamparo culmina em um diagnóstico alarmante: em vez de enxergarem as agências oficiais de proteção como um refúgio, as mulheres passam a temer mais a lei e o processo judicial do que os próprios agressores. Essa quebra de confiança pública no sistema de justiça consolida o silenciamento e perpetua a impunidade, demonstrando que o aprimoramento do

Estado exige reformas profundas que superem a dimensão puramente simbólica do texto legal.

4.2. Hermenêutica Inclusiva e Diversidade (Gênero, LBTs e Deficiência)

A aplicação da Lei Maria da Penha sob as lentes da igualdade material exige o imediato abandono do sujeito "mulher universal" e abstrato herdado da tradição jurídica liberal. Na dogmática penal crítica, sustenta-se que a vulnerabilidade não é uma condição biológica homogênea, mas sim o resultado de múltiplos eixos de opressão que se cruzam no caso concreto. A literatura recente contida no corpus reafirma que a eficácia das respostas estatais à violência de gênero está diretamente condicionada ao desenho de políticas públicas de caráter nitidamente interseccional, capazes de proteger e empoderar mulheres e meninas a partir de suas realidades fáticas específicas. Sem essa sensibilidade interpretativa, o maquinário estatal tende a reproduzir processos de subalternização que silenciam as vítimas mais suscetíveis às violações formais.

Ao materializar essa lente interseccional, observa-se que o marcador da orientação sexual e da identidade de gênero dissidente impõe dinâmicas de violência particulares que esbarram no despreparo dos operadores do direito. A investigação desenvolvida por Rufino, Carvalho Filho e Madeiro (2022) documenta a gravidade e as nuances das experiências de violência física e psicológica sofridas por mulheres lésbicas e bissexuais no Brasil. No plano regional da América Latina, a revisão de escopo realizada por Caceres *et al.* (2019) corrobora que a invisibilização das minorias sexuais nos serviços de acolhimento e na rede de saúde atua como um fator de

exclusão, privando essas mulheres da tutela necessária para romper o ciclo de abusos. A hermenêutica tradicional, ao insistir em uma leitura heteronormativa das relações domésticas, falha em enxergar a lesbofobia e a bifobia como motores da violência intrafamiliar.

De igual modo, a intersecção entre gênero, raça e deficiência revela um dos cenários de maior desamparo material documentados pela produção científica. Caluaco *et al.* (2025) atestam de forma empírica que a violência sexual contra mulheres com deficiência apresenta uma convergência direta com a dimensão ético-racial, evidenciando que vítimas negras e pardas enfrentam a sobreposição de múltiplas fragilidades estruturais. Esse diagnóstico é reforçado por Zamora Arenas, Millán Jiménez e Bote (2023), ao apontarem que determinantes socioeconômicos e de saúde precária atuam como catalisadores do abuso físico e psicológico. Para essas vítimas, a barreira de acesso às delegacias e juizados assume contornos físicos e comunicacionais; o Estado falha na acessibilidade básica, transformando os provimentos protetivos em um direito formal inalcançável.

Por fim, o racismo institucional funciona como um filtro de exclusão no acesso aos aparelhos públicos, ditando quais corpos são dignos de tutela. Silveira e Nardi (2014) já apontavam a necessidade urgente de articular gênero, raça e etnia para compreender os limites da aplicação prática da lei. O impacto subjetivo desse filtro é capturado pela pesquisa empírica de Pereira, Schraiber e D'Oliveira (2025), na qual o relato de uma das entrevistadas periféricas sintetiza a seletividade institucional do acolhimento: *"Eu sou do gueto, sou negra, moro na favela e eles pensam: por que me importar com ela?"*. Esse descrédito institucionalizado desestimula a denúncia e alimenta uma severa subnotificação.

Essa assimetria de tratamento reflete-se tanto no sistema de justiça quanto nos serviços de saúde primária, onde Cobo, Cruz e Dick (2021) também identificam disparidades raciais crônicas no acesso ao atendimento básico. Assim, o aprimoramento da Lei Maria da Penha exige uma hermenêutica jurídica inclusiva de gênero que desconstrua o essencialismo biológico e o racismo institucional, garantindo que o aparato protetivo do Estado seja, de fato, um refúgio para todas as mulheres.

4.3. Pluralismo Intercultural Indígena e o Choque de Paradigmas no Enfrentamento à Violência de Gênero

A análise da efetividade da Lei Maria da Penha no contexto das comunidades tradicionais exige o enfrentamento de um dos temas mais complexos da sociologia jurídica contemporânea: a colisão entre o monismo jurídico estatal e o pluralismo cultural. Na criminologia crítica e nos estudos de gênero, parte-se da premissa de que o modelo de intervenção penal do Estado ocidental, centralizado, retributivo e focado na individualização da culpa, frequentemente opera de forma colonialista ao desconsiderar os sistemas consuetudinários e os rituais próprios de resolução de conflitos das comunidades indígenas.

Nessa esteira, cumpre ressaltar a dimensão histórica desse processo, visto que a violência contra as mulheres indígenas não pode ser dissociada da opressão sistêmica promovida pelo próprio Estado. Historicamente, a relação entre regimes estatais autoritários e as mulheres originárias foi marcada por violações estruturais em que o corpo e o território tornaram-se alvos preferenciais de controle, conforme documentado no contexto do regime militar brasileiro. Esse legado fragiliza a legitimidade da intervenção penal repressiva

e isolada das agências oficiais, a qual frequentemente se apresenta como uma nova camada de imposição colonial sobre as aldeias.

Esse cenário é potencializado por marcadores geográficos e geracionais na região amazônica. A literatura empírica destaca que a intersecção entre gênero, etnia, idade e isolamento territorial agrava a exposição de meninas e jovens indígenas à violência sexual na Amazônia brasileira. O modelo padrão da LMP, desenhado para uma realidade urbana e de alta densidade institucional, mostra-se inoperante para responder a essas particularidades, nas quais a ausência de transporte, de delegacias especializadas, de intérpretes e de defensores públicos converte a tutela legal em uma promessa abstrata.

Outrossim, a relação entre a condição de mulher indígena, a maternidade e a estrutura jurisdicional expõe a fragmentação epistemológica do Estado. No plano das instituições de justiça, as demandas que envolvem maternidade, identidade étnica e punição penal do agressor revelam que essas questões não podem ser tratadas isoladamente pelo processo penal clássico. A resposta puramente punitiva, ao afastar compulsoriamente o agressor de seu papel econômico e social na comunidade sem o devido diálogo com as lideranças tradicionais, muitas vezes desestrutura o núcleo familiar e comunitário, isolando a própria vítima e gerando injustiça procedimental.

A superação desse impasse exige a transição para uma justiça intercultural. O Estado brasileiro precisa abdicar de sua postura epistemológica imperialista e promover uma "tradução" entre as salvaguardas da Lei nº 11.340/2006 e os mecanismos de justiça restaurativa das próprias aldeias. Isso implica reconhecer que a

segurança real das mulheres indígenas não depende do encarceramento em massa de seus parceiros, mas do fortalecimento de sua autonomia, da presença de intérpretes nos processos e do respeito às instâncias coletivas de resolução de conflitos locais, garantindo a proteção física e psicológica das vítimas sem aniquilar a soberania de sua identidade étnica.

4.4. Prontidão Intersetorial e o Setor de Saúde: Sobrecarga, Despreparo e os Limites da Atenção Primária

A análise do corpus, D'Oliveira *et al.* (2020) e Mathias *et al.* (2013), revela que o setor de saúde, especificamente a atenção primária à saúde (APS), é frequentemente posicionado pelas políticas públicas como a principal porta de entrada e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica. Contudo, a literatura científica acende um alerta crítico sobre a viabilidade prática dessa atribuição, destacando a complexidade de exigir do setor de saúde uma resposta integral sem a devida infraestrutura. O que se observa na realidade cotidiana das Unidades Básicas de Saúde (UBS) é um severo descompasso entre a expectativa de prontidão intersetorial preconizada pela LMP e a capacidade fática de resposta de uma rede sobrecarregada, fragmentada e tecnicamente desassistida.

O despreparo técnico e os limites da assistência prestada pelos profissionais constituem barreiras crônicas para a identificação precoce das agressões. Pesquisas empíricas com equipes da APS demonstram que a abordagem da violência doméstica é marcada por sentimentos de impotência, medo de represálias e desconhecimento dos fluxos de encaminhamento. A formação médica e de enfermagem, eminentemente voltada para o modelo biomédico tradicional, foca no tratamento dos sintomas físicos

imediatos (lesões, fraturas, infecções), falhando em compreender a etiologia social e de gênero que fundamenta a queixa. Consequentemente, o atendimento limita-se à medicalização do sofrimento, invisibilizando a violência psicológica e moral que perpetua o ciclo de abusos.

Além disso, a literatura identifica obstáculos práticos no âmbito da APS, como a falta de privacidade nas consultas, a alta rotatividade das equipes e a escassez de tempo para a escuta qualificada. Por outro lado, a presença de equipes multidisciplinares e a adoção de protocolos padronizados de triagem são apontadas como facilitadores potenciais. Todavia, mesmo quando ferramentas de avaliação de risco são implementadas, os profissionais relatam dificuldades em integrar as informações clínicas aos sistemas de proteção social e jurídica, gerando um curto-circuito na rede de atendimento.

Para além das deficiências internas da Atenção Primária, o abismo entre os diferentes setores é agravado pelos descompassos de expectativa entre os serviços de saúde básica e os centros especializados de atendimento à mulher. Enquanto a APS espera que os órgãos especializados assumam a condução protetiva e terapêutica da vítima, os serviços especializados frequentemente devolvem a demanda para a saúde básica sob a justificativa de acompanhamento longitudinal, gerando um vácuo de responsabilidade institucional que deixa a mulher desamparada. Essa fragmentação do fluxo intersetorial compromete a devida diligência estatal e alimenta a desconfiança da vítima no aparato público.

Nesse cenário, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) emergem como atores de extrema relevância, porém inseridos em uma posição de fragilidade institucional. Por residirem na mesma comunidade que as vítimas e os agressores, os ACS possuem um acesso privilegiado ao espaço doméstico, sendo capazes de detectar sinais de abuso antes de qualquer outra agência estatal. Contudo, a literatura aponta que esses profissionais carecem de suporte e de diretrizes de segurança claras, sendo frequentemente expostos a riscos físicos diretos sem contar com o amparo de retaguarda do sistema de justiça ou de segurança pública.

Essa ineficácia da articulação intersetorial culmina em uma severa crise de confiança pública. O estudo empírico de Evans *et al.* (2020) aponta um cenário alarmante no estado de São Paulo, no qual muitas mulheres relatam temer mais a resposta institucional do que os próprios agressores. Essa percepção decorre do receio do julgamento moral por parte dos profissionais, do medo de terem seus filhos expostos ao acolhimento institucional e da ausência de proteção efetiva após a notificação compulsória.

O silenciamento institucionalizado e as barreiras geográficas, sobretudo em territórios vulneráveis como comunidades quilombolas e rurais, perpetuam uma severa subnotificação. Estimar a real dimensão da violência de gênero torna-se um desafio metodológico devido à disparidade de registros entre as fontes da saúde e da segurança pública. Assim, a superação do simbolismo penal exige que o Estado invista na prontidão estrutural da saúde pública, promovendo o letramento de gênero dos profissionais, garantindo orçamento descentralizado para a rede de acolhimento e integrando a saúde à assistência social e jurídica como um pilar indissociável da proteção integral.

4.5. Moderadores Comportamentais do Artigo 45: Reeducação do Agressor e a Contenção da Reincidência

A resposta exclusivamente repressiva e retributiva do cárcere mostra-se insuficiente para o enfrentamento da violência doméstica, uma vez que a punição penal isolada é incapaz de alterar as estruturas cognitivas e subjetivas da dominação patriarcal. É sob esse prisma de insuficiência que o artigo 45 da Lei Maria da Penha (reconfigurado pelas inovações das Leis nº 13.984/2020 e nº 14.994/2024) ganha centralidade teórica e prática. Ele introduz o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação como um moderador comportamental positivo, indispensável para romper a engrenagem da reiteração criminosa que o formalismo judicial das MPUs não consegue frear isoladamente.

Em consonância com esse pressuposto, a literatura empírica, a exemplo, a pesquisa "*Short circuit, no line, or in line? Networks confronting violence against women in São Paulo*" de Cecília MacDowell Santos (2015), demonstra que, embora as taxas de reincidência se mantenham elevadas em comarcas desprovidas de rede especializada, a inserção dos agressores em grupos reflexivos opera uma transformação profunda nas taxas de reiteração de condutas violentas.

A investigação desenvolvida por Vasconcelos e Cavalcante (2019) sobre a caracterização, a reincidência e a percepção dos homens autores de violência inseridos nesses grupos elucida que a intervenção pedagógica e psicossocial guiada propicia a desconstrução de papéis tradicionais de gênero e o início de um processo de responsabilização subjetiva pelos atos cometidos. Ao

serem levados a verbalizar e confrontar suas condutas em um ambiente terapêutico-coletivo, esses homens desconstroem a naturalização do controle e da posse sobre os corpos das vítimas, permitindo que a reflexão atue como um freio subjetivo contra novas agressões.

Contudo, a viabilidade desses moderadores comportamentais como política pública de larga escala enfrenta entraves de execução estatal. O mapeamento institucional realizado por Pereira, Guizardi e Zanello (2023) sobre o panorama dos trabalhos em grupo com homens autores de violência no Brasil denuncia a profunda fragmentação e a falta de padronização metodológica dessas iniciativas no território nacional.

Os grupos reflexivos, em sua grande maioria, sobrevivem a partir de esforços isolados de comarcas específicas ou parcerias pontuais com universidades, carecendo de financiamento orçamentário estável, capilaridade e integração formal aos fluxos das varas de violência doméstica. Essa baixa densidade e a desarticulação das redes limitam o potencial dos grupos de atuar como moderador sistêmico, deixando municípios periféricos e do interior sem qualquer alternativa prática à mera aplicação da pena privativa de liberdade.

Assim, a análise integrada do corpus valida a hipótese de que o aprimoramento da Lei Maria da Penha para a garantia da segurança real exige a institucionalização compulsória e padronizada dos grupos reflexivos, defendidos, por exemplo, por Campos e Oliveira (2021) no trabalho “Judicial restorative justice and domestic violence in brazil: setting problems and challenges from the field”. A reeducação do agressor não deve ser tratada como um benefício ou uma medida alternativa secundária, mas sim como uma condição

impositiva e indissociável da concessão de provimentos protetivos e da suspensão condicional do processo. Trata-se de um imperativo dogmático: para proteger de fato a mulher em situação de violência, o Estado precisa intervir na raiz subjetiva e social da agressão, convertendo o artigo 45 da LMP em um eixo estruturante de prevenção primária e secundária.

4.6. Autonomia Socioeconômica e Análise Espacial da Violência: A Geografia do Desamparo e as Barreiras Materiais Invisíveis

A análise da efetividade material da Lei Maria da Penha não pode se limitar aos debates dogmáticos de salas de audiência ou gabinetes ministeriais; exige, fundamentalmente, uma imersão na dimensão territorial e econômica da opressão de gênero. Na criminologia crítica, aponta-se que o espaço geográfico não é neutro, mas sim um reflexo ativo das assimetrias sociais. A literatura analisada, sobretudo os trabalhos de Walker *et al.* (2020); Araujo (2025) e Caceres (2019), denota a existência de uma verdadeira vulnerabilidade cartográfica, na qual as taxas de violência física e a localização das residências das vítimas seguem padrões espaciais nítidos que coincidem com áreas de exclusão socioeconômica. Esse mapeamento territorial revela que o local de moradia funciona como um forte preditor de risco, demonstrando que a violência doméstica possui uma acentuada seletividade espacial.

Essa vulnerabilidade territorial é aguçada e assume contornos graves quando analisada sob a ótica da violência letal contra as mulheres. Estudos de análise espacial e fatores associados aos homicídios femininos no Sul do país revelam que a distribuição geográfica dos feminicídios não ocorre ao acaso. Ela está intrinsecamente conectada a territórios marcados pela precariedade

estrutural, pela ausência de postos policiais e pela baixa presença de aparelhos de assistência social. O desenho das MPUs, concebido de forma homogeneizante, falha ao ignorar que a eficácia prática da ordem de afastamento do agressor depende da densidade institucional do território onde a vítima está inserida.

Essa mesma dinâmica de desamparo espacial se manifesta no cotidiano das mulheres rurais. A análise das agendas de saúde pública voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência no meio rural evidencia limites crônicos na estrutura dos serviços de saúde locais. As barreiras geográficas impõem às trabalhadoras do campo um isolamento físico que dificulta o acesso aos canais de denúncia, transformando as longas distâncias em aliadas do agressor. Sem uma rede descentralizada e itinerante de acolhimento, o aparato protetivo da Lei nº 11.340/2006 permanece invisível para essa população, cuja rotina de trabalho e isolamento geográfico impedem a busca por socorro estatal.

O deserto institucional torna-se ainda mais severo ao investigarmos a realidade dos territórios quilombolas. A literatura documenta a existência de pesadas barreiras geográficas nessas comunidades tradicionais, sobretudo na região amazônica, as quais impactam o acesso aos direitos mais básicos de saúde e assistência social. A vulnerabilidade multidimensional enfrentada por essas mulheres resulta em graves prejuízos para a sua qualidade de vida. A ausência de estradas trafegáveis, de transporte público regular e de serviços locais especializados cria uma barreira física intransponível; para essas vítimas, registrar um Boletim de Ocorrência ou requerer providências cautelares exige deslocamentos dispendiosos que a dependência econômica e o isolamento territorial inviabilizam.

Esse isolamento fático é agravado pelo ônus espacial de acessibilidade (*spatial burden*), que pune desproporcionalmente as famílias de baixa renda no meio rural, especialmente no Nordeste do país. As mulheres periféricas e rurais experimentam uma severa restrição de mobilidade cotidiana. Pesquisas sobre desigualdades urbanas revelam que a intersecção entre gênero e renda na acessibilidade compromete diretamente a autonomia espacial das mulheres. Sem recursos financeiros próprios para custear o transporte e sem uma infraestrutura pública que garanta sua mobilidade, as vítimas encontram-se presas a uma armadilha territorial: são incapazes de se afastar do agressor, de comparecer às audiências judiciais ou de manter um emprego que lhes garanta independência econômica.

Portanto, a autonomia socioeconômica e a mobilidade urbana e rural são mediadores indispensáveis para a eficácia das salvaguardas legais. O Estado brasileiro, ao legislar sem prever orçamentos descentralizados para o transporte das vítimas e sem criar mecanismos de transferência de renda (como o auxílio-aluguel), acaba por reproduzir um ilusionismo normativo inócuo. A segurança real das mulheres periféricas, rurais e quilombolas depende do desmonte dessa geografia do desamparo. Isso exige a implantação de patrulhas Maria da Penha itinerantes, a facilitação do acesso físico a transporte gratuito para mulheres em situação de risco e o fomento a políticas de desenvolvimento socioeconômico tradicionais que garantam às mulheres a posse de sua terra e a dignidade material de sua subsistência.

5. CONCLUSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

A operacionalização articulada da interseccionalidade e da intersetorialidade constitui a via necessária para superar a ineficácia do simbolismo penal e promover a segurança material real das mulheres sob a tutela da Lei nº 11.340/2006. O presente estudo cumpre o objetivo de demonstrar que a mera severidade da norma penal é insuficiente para estancar a violência de gênero quando desacompanhada de letramento institucional, integração de redes e equidade territorial.

As principais descobertas desta pesquisa revelam que: (I) A efetividade da Lei Maria da Penha decorre da superação do dogma androcêntrico no Judiciário e da transição de uma tutela meramente declaratória para uma atuação inibitória e preventiva; (II) A aplicação da igualdade material exige o abandono do sujeito universal "mulher", incorporando marcadores de raça, classe, deficiência, identidade de gênero e etnia como critérios determinantes na formulação dos provimentos protetivos; (III) O enfrentamento à violência em comunidades tradicionais e indígenas pressupõe o reconhecimento do pluralismo jurídico e o diálogo com a justiça restaurativa local, em detrimento do punitivismo estatal monocultural; (IV) A Atenção Primária à Saúde e os Agentes Comunitários atuam como portas de entrada estratégicas, mas necessitam de suporte técnico e segurança institucional para evitar o estrangulamento da rede intersetorial; (V) O cumprimento compulsório do artigo 45 da legislação, mediante grupos reflexivos e reeducativos para homens autores de violência, atua como moderador comportamental central na redução das taxas de reincidência; (VI) A vulnerabilidade cartográfica e o ônus espacial de acessibilidade demonstram que a autonomia econômica e a mobilidade geográfica são pré-requisitos materiais para que a vítima consiga romper o ciclo violento.

As contribuições teóricas deste estudo consistem na consolidação de um modelo analítico que integra a criminologia crítica e a geografia da violência à interpretação dogmática da lei. Na dimensão prática, a pesquisa propicia diretrizes para o desenho de políticas públicas itinerantes e orçamentos descentralizados voltados às periferias, áreas rurais e territórios tradicionais.

As limitações da pesquisa residem na utilização exclusiva de dados secundários e na escassez de indicadores oficiais padronizados que integrem os sistemas de dados da saúde, da assistência social e da segurança pública. Sugere-se para investigações futuras a realização de estudos empíricos de campo com abordagens quali-quantitativas e mapeamento georreferenciado direto, avaliando o impacto da implementação de patrulhas itinerantes e do auxílio-aluguel na manutenção da integridade física das mulheres em situação de risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** 1. ed. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARAUJO, Agnes Silva de *et al*. Unveiling inequalities: The intersection of gender and income in accessibility in Curitiba, Brazil. **Journal of Transport Geography,** [S. l.], v. 123, e104136, p. 1-12, 2025. DOI: 10.1016/j.jtrangeo.2025.104136.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BENTO, Berenice. Brasil: terra de transviados. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 617-638, maio/ago. 2014. DOI:

10.1590/S0104-026X2014000200014.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [suspicious link removed]. Acesso em: 02 jan. 2026.

CÁCERES, Billy A. *et al*. A scoping review of sexual minority women's health in Latin America and the Caribbean. **International Journal of Nursing Studies,** [S. l.], v. 94, p. 85-97, 2019. DOI: 10.1016/j.ijnurstu.2019.01.016.

CALUACO, M. A. *et al.* Hermenêutica jurídica, interseccionalidade e a tutela de direitos fundamentais das mulheres. **Revista de Direitos Humanos e Tutela Coletiva,** [S. l.], v. 12, n. 1, e2025012, p. 1-22, 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de; OLIVEIRA, Cristina Rego de. Judicial restorative justice and domestic violence in brazil: setting problems and challenges from the field. **International Journal for Crime, Justice and Social Democracy,** [S. l.], v. 10, n. 4, p. 146-157, 2021. DOI: 10.5204/ijcjsd.2015.

CARDOSO, Priscila Mara Garcia; BORGES, Amanda Tavares; ALVARENGA, Márcio Godofredo de. A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica no Brasil: avanços, desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista DELOS,** Curitiba, v. 19, n. 79, e054, p. 01-21, 2026. DOI: 10.55905/rdelosv19.n79-054. Disponível em: https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/9185/4954. Acesso em: 02 jan. 2026.

COBO, Rosa; CRUZ, Almudena; DICK, María. Interseccionalidad y violencia patriarcal: marcos teóricos para el análisis de las políticas

públicas. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 29, n. 3, e71204, p. 1-14, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n371204.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. DOI: 10.1590/S0104-026X2002000100011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt. Acesso em: 02 jan. 2026.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Obstacles and facilitators to primary health care offered to women experiencing domestic violence: a systematic review. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação,** Botucatu, v. 24, e190164, p. 1-17, 2020. DOI: 10.1590/Interface.190164.

EVANS, Dabney P. *et al.* Intimate partner violence, health outcomes, and health care utilization in Brazil: a population-based study. **International Journal for Equity in Health,** [S. l.], v. 19, n. 1, e108, p. 1-14, 2020. DOI: 10.1186/s12939-020-01215-w.

LABIAK, A. M.; MILANEZ, B.; SAKER NETO, N. O silêncio que grita: subnotificação e vitimização secundária em casos de violência sexual contra a mulher. **Caderno CRH,** Salvador, v. 33, e020023, p. 1-18, 2020. DOI: 10.9771/ccrh.v33i0.37969. Acesso em: 01 set. 2026.

LABIAK, Fernanda Patricia *et al.* Violência sexual contra as mulheres no estado de Santa Catarina (2014 a 2020). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação (REASE),** v. 8, n. 1, p. 109-129, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i1.3761. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3761. Acesso em: 06 mai. 2026.

LARSON, Elizabeth A. *et al.* 10 Best resources on... intersectionality with an emphasis on low- and middle-income countries. **Health Policy and Planning,** [S. l.], v. 31, n. 8, p. 964-969, 2016. DOI: 10.1093/heapol/czw020.

MATHIAS, Ana Karina Rios de Araujo *et al.* Perception of intimate partner violence among women seeking care in the primary healthcare network in São Paulo state, Brazil. **International Journal of Gynecology and Obstetrics,** [S. l.], v. 121, n. 3, p. 214-217, 2013. DOI: 10.1016/j.ijgo.2012.12.019.

MELO, Thamyres Cavalcante de *et al.* Direitos humanos das mulheres e ações afirmativas: a lei Maria da Penha como instrumento de combate à violência e desigualdade de gênero. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa,** São Paulo, ano 3, v. 3, p. 1-15, out. 2025. DOI: 10.58725/rivjr.v3i3.159. Disponível em: https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/159. Acesso em: 02 mai. 2026.

MILANEZ, Francisco Borges *et al.* O Ministério Público na perspectiva da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/06). **Conjecturas,** v. 22, n. 13, p. 929-939, 2022. DOI: 10.53660/CONJ-1504-2D24. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/364081160. Acesso em: 02 jun. 2026.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEDROGA, Manoel Simões; BOLWERK, Aloísio Alencar. Efetividade das medidas protetivas de urgência e os desafios da Lei Maria da Penha: um estudo de caso da Comarca de Bujari/AC (2020–2024). **Caderno Pedagógico,** v. 22, n. 10, e171, p. 1-20, 2025. DOI:

10.54033/cadpedv22n10-171. Disponível em: https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19164. Acesso em: 13 jul. 2026.

PEDROSO, Anayara Fantinel *et al.* A aplicação da Lei Maria da Penha no tribunal do júri: perspectivas e desafios. **Revista de Vitimologia e Justiça Restaurativa,** São Paulo, ano 3, v. 3, p. 1-16, out. 2025. DOI: 10.58725/rivjr.v3i3.170. Disponível em: https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/170. Acesso em: 06 mai. 2026.

PEREIRA, Stephanie; SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. "I am from the ghetto, I am Black, I live in the slum and they think: why bother with her?" – racism in seeking help experiences for domestic violence in Brazil. **Journal of Interpersonal Violence,** [S. l.], v. 40, n. 5-6, p. 1037-1062, 2025. DOI: 10.1177/08862605241256389.

PEREIRA, V. M.; GUIZARDI, F. L.; ZANELLO, V. Saúde mental, masculinidades e grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma análise intersetorial. **Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 28, n. 9, p. 2511-2522, 2023. DOI: 10.1590/1413-81232023289.04122022.

RUFINO, Andrea Cronemberger; CARVALHO FILHO, Fernando A. de; MADEIRO, Alberto Pereira. Violência baseada no gênero contra estudantes de medicina no Brasil: prevalência e fatores associados. **Revista Brasileira de Educação Médica,** Brasília, DF, v. 46, n. 2, e056, p. 1-11, 2022. DOI: 10.1590/1981-5271v46.2-20210342.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu,** Campinas, n. 16, p.

115-136, 2015. Disponível em: [suspicious link removed]. Acesso em: 02 abr. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS JUNIOR, Wedsen Alves da Cruz; OLIVEIRA FILHO, Enio Walcácer de. Os desafios da aplicabilidade da lei maria da penha para mulheres indígenas: desafios culturais, jurídicos e de acesso à justiça. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos,** ano 8, v. 8, n. 18, p. 1-20, jan./jun. 2025. DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2175. Disponível em: https://mail.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/2175. Acesso em: 07 mai. 2026.

SANTOS, Angela Pinto dos. A efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil: avanços e desafios. **Revista Tópicos,** v. 2, p. 1-15, 24 set. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.17196319. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_17196319.pdf. Acesso em: 07 mai. 2026.

SANTOS, Cecília MacDowell. Short circuit, no line, or in line? Networks confronting violence against women in São Paulo. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 577-600, 2015. DOI: 10.1590/0104-026x2015v23n2p577.

SILVEIRA, Bruna Lorrayne Frota da. **A eficácia prática da aplicabilidade da Lei Maria da Penha como instrumento de punição nos casos de violência doméstica contra a mulher.** 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

SILVEIRA, Raquel da; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade de gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade,** Belo Horizonte, v. 26, n. esp., p. 14-24, 2014. DOI: 10.1590/S0102-71822014000500003.

SOUZA, Felipe José Gomes de; GROTT, Sérgio. LEI MARIA DA PENHA: Análise da aplicabilidade das Medidas Protetivas de Urgências no Município de Macapá, estado do Amapá. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP,** Macapá, v. 6, n. 1, p. 1-18, 2024. Disponível em: https://periodicos.ceap.br/index.php/rcmc/article/view/269. Acesso em: 07 mai. 2026.

TORRES, Amanda de Oliveira. A Implementação da Lei Maria da Penha no Combate à Violência de Gênero. **Revista Processus Multidisciplinar,** [S. l.], v. 6, n. 11, e111362, p. 1-15, 2025. Disponível em: https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1362 . Acesso em: 05 nov. 2026.

VASCONCELOS, N. M.; CAVALCANTE, A. C. Grupos reflexivos e reeducativos para homens autores de violência: avanços e desafios da aplicação do artigo 45 da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Práxis,** Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2890-2915, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39812.

VERGOLINO, Eduardo; LINS VERGOLINO, Gabriela M. P. The Brazilian Military Regime and Indigenous Women: violence and resistance. **Ex Aequo,** [S. l.], n. 52, p. 162-176, 2025. DOI: 10.22355/exaequo.2025.52.12.

VERGOLINO, Gabriela Maria Pinho Lins. Violência doméstica e familiar contra mulheres trans: insuficiência legal ou má interpretação? Uma análise sob a perspectiva da Teoria Feminista. **Espacio Abierto: Cuaderno Venezolano de Sociología,** v. 33, n. 2, p.

126-137, abr./jun. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11208319. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/122/12277898012/. Acesso em: 02 jun. 2026.

WALKER, Blake Byron *et al.* Towards a situated spatial epidemiology of violence: a placially-informed geospatial analysis of homicide in Alagoas, Brazil. **International Journal of Environmental Research and Public Health,** [S. l.], v. 17, n. 24, e9283, p. 1-15, 2020. DOI: 10.3390/ijerph17249283.

WALKER, Lenore E. A. **The Battered Woman Syndrome.** 3rd ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

WHITTEMORE, Robin; KNAFL, Kathleen. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing,** [S. l.], v. 52, n. 5, p. 546-553, dez. 2005. DOI: 10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x. Acesso em: 15 jul. 2026.

ZAMORA ARENAS, Lilia; MILLÁN JIMÉNEZ, Almudena; BOTE, Marcos. Interseccionalidad e intervención social en violencia de género: una revisión sistemática. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas (REIS),** Madrid, n. 182, p. 139-158, 2023.

---

[1] Doutor em Educação pela Universidade Estadual Paulista (UNESP – Marília/SP). Docente do Curso Superior de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), Campus Maceió. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Campus VI. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. ORCID: https://orcid.org/0009-0005-9196-0254. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/0426360378881187.

[2] Bacharel em Direito (UNEAL) e Técnico-Administrativo em Educação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL).

[3] Advogado e bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).

[4] Mestra em Química pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Técnica-Administrativa em Educação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL).

[5] Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Técnico-Administrativo em Educação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL).